



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2019 DE 30 DE JANEIRO DE 2019
(Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 5º E 8º
DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N. 46/2017 DE
29 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos 5º e 8º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 46/2017, de 29 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - A carga horária da bolsa será distribuída da seguinte forma: - 06 (seis) horas de atividades práticas, de segunda a sexta-feira e treinamento teórico em datas e horários a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - Perderá o benefício, e será desligado imediatamente do Programa, aquele beneficiário que:

- faltar 01 (uma) única vez injustificadamente, e aquele que tiver até 02 (duas) faltas mensais às atividades ainda que justificadamente;
- ausentar-se do local de treinamento prático durante a carga de atividade, sem prévia autorização do superior;
- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- praticar usura sob qualquer de suas formas;
- proceder de forma desidiosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

- cometer qualquer ato ilegal;
- cometer qualquer ato de insubordinação e ou desrespeito;
- o não tratamento entre os beneficiários e, superiores e terceiros com o devido respeito e urbanidade;
- aquele que não manter conduta compatível com a moralidade;
- aquele que não for assíduo e pontual ao treinamento;
- aquele que não cumprir o treinamento teórico.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas caso sejam necessárias.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO